



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Assessoria Jurídica

PROCESSO N.º 13.2019
PARECER N.º 35.2506.2019

Licitação – Pregão Presencial. Parecer Homologação. Nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, como também da Instrução Normativa nº 01, de 12 de agosto de 2016, da Pró-Reitoria de Administração da UNIUV.

Foi encaminhado à apreciação desta assessoria jurídica, para análise e emissão de parecer, processo administrativo n.º 13/2019 de licitação sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3/2019, objetivando a homologação do ato licitatório, assim instruído, após o parecer de abertura de licitação de fl. 132:

1. Publicação do Aviso de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 3/2019 no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Diário Oficial do Estado, no Jornal Tribuna do Paraná, no sitio da UNIUV e no Jornal O Comércio (fls. 133/139);
2. Solicitação de Esclarecimentos do Edital de Convocação (fls. 140/143);
3. Resposta à Impugnação e respectiva publicação (fls. 144/148);
4. Relatório de Classificação (fl. 149);
5. Publicação da documentação da empresa vencedora nos lances no sitio da UNIUV e respectiva documentação (fls. 150/199);
6. Recurso interposto pela empresa Primasoft (fls. 200/219);
7. Contrarrazões Recursais (fls. 220/226);
8. Resposta ao Recurso Administrativo e respectiva publicação (fls. 229/233);
9. Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial (fls. 234/238);
10. Portaria que institui a Comissão de Avaliação do Software e respectiva publicação (fls. 239/242);
11. Edital de Convocação da empresa para realizar Amostra e respectiva publicação (fls. 245/254);



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Assessoria Jurídica

12. Julgamento de Recurso Administrativo em reexame necessário e respectiva publicação (fls. 255/261);
13. Informações adicionais solicitadas pela empresa Primasoft (fls. 262/264);
14. Esclarecimentos da empresa Edusoft (fls. 272/291);
15. Ata de avaliação da Amostra de Demonstração do Objeto e respectiva publicação (fls. 292/302);
16. Relatório final do julgamento da disputa (fls. 303/308);
17. Despacho de solicitação de diligências quanto a qualificação técnica da empresa Edusoft (fl. 309);
18. Documentação complementar de comprovação da qualificação técnica (fls. 310/447).

A ata do Pregão indica o credenciamento de três empresas na sessão de julgamento das propostas, as quais apresentaram proposta. No curso da sessão, foi oportunizado que as empresas licitantes oferecessem lances verbais.

Assim, da análise ao processo licitatório, denota-se que a empresa vencedora, classificada em conformidade com os critérios do artigo 4.º da Lei 10.520/2002, atendeu a todos os requisitos previstos no Edital, bem como que houve ampla publicidade, o que oportunizou a contratação pelo melhor preço.

Ainda, quanto ao recurso interposto pela empresa Primasoft, insurgindo-se contra a documentação referente a qualificação técnica da empresa Edusoft, declarada vencedora provisória, pelo qual alegou que em diligência efetuada pela mesma verificou que a empresa Edusoft não fornece o módulo “gestão de biblioteca” nas Instituições de Ensino Superior apresentadas nos atestados, este não merece guarida, conforme bem julgado pela pregoeira e pelo reitor, em reexame necessário.

Vale destacar que, atendendo ao dever de diligenciar sempre que houver dúvidas sobre alguma informação, o Reitor baixou o processo para realização da mesma, a fim de verificar a autenticidade dos atestados e comprovação do fornecimento do módulo em questão. Assim, foi solicitado que a empresa Edusoft apresentasse os documentos atinentes à contratação de que



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Assessoria Jurídica

resultaram os atestados, conforme ensina o ilustre doutrinador Marçal Filho, em sua obra Comentários à Lei Geral de Licitações, 14.^a edição, 2010, p. 599.

Analisando o texto editalício (item 16.5), que exige apresentação de 3 (três) atestados quanto ao fornecimento dos sistemas gestão acadêmica e gestão de biblioteca em instituições de ensino superior, juntamente com os atestados apresentados, no número de 4 (quatro), todos eles mencionam expressamente o fornecimento do módulo gestão de biblioteca.


Após suscitada a dúvida pela empresa Primasoft quanto ao fornecimento do mesmo, a diligência efetuada comprovou a autenticidade dos atestados, bem como o fornecimento do módulo, com a juntada aos autos dos contratos pactuados com a Universidade de São Caetano do Sul (USCS) e com o Centro Universitário Municipal São José (USJ), e quanto à Faculdade Guilherme Guimbala apresentou declaração de parceria firmado com a empresa Pensa-B, desenvolvedora do sistema.

Quanto a alegação da empresa Primasoft de que os módulos não estão em vigência/uso neste momento nas IES, essa exigência não é feita no edital, mas apenas é exigido o atestado de fornecimento, sem nenhuma menção quanto a necessidade de estar sendo atualmente usado o sistema, mas de que apenas tenha sido fornecido.

Assim, a empresa Edusoft cumpre o requisito de qualificação técnica exigido no edital. Outrossim, saliento que o presente processo deverá ser submetido à análise da autoridade superior para homologação.

É o parecer.

União da Vitória, 25 de junho de 2019.


Mirian Karla Kmita
Assessora Jurídica
OAB/PR nº 49.448